



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1718/2008.

MENSAGEM: 74 DE 2008.

LIDO EM: 30/06/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/09/2008.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
20/09/2008, SÁBADO, SOB O Nº 5.444.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/09/2008 sob
o nº 444/2008/DAB.**

LEI Nº 1.559/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 074.

Sarandi, 30 de junho de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial deste Município.

Salientamos que a presente matéria, visa obter autorização desta Casa de Leis para normatizar a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, objeto da Ação de Desapropriação nº 307/88 movida pelo Município de Sarandi em face de Francisco Fernandes Oblanca, a qual visou a desapropriação dos lotes de terras de nº 119/120, com área de 145.200,00 m², da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, para a ampliação do 2º Parque Industrial deste Município.

Com a presente Lei e de acordo com o anexo I, o Poder Executivo Municipal, ficará autorizado a proporcionar aos compromissários compradores o parcelamento do débito, com isso, o empresário/industrial poderá parcelar seu débito com o município em até 48 (quarenta e oito) vezes, e não mais precisará pagar o débito em apenas 10 dias após ser notificado pelo Município.

A presente Lei, também autoriza o Poder Executivo a rever os valores inicialmente contratados adequando-os ao valor de mercado no

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



montante de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, conforme avaliação do mercado imobiliário em anexo.

A presente Lei, ainda autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no valor remanescente da seguinte forma:

- a) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes fica autorizado a concessão de um abatimento no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido em cada parcela.
- b) O abatimento será concedido em cada parcela desde que o pagamento seja efetivado até a data do vencimento.
- c) Não terá direito a qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
- d) O saldo devedor será corrigido em 6% (seis) por cento no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

Para parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes não será concedido qualquer desconto.

A presente Lei, ainda autoriza o Poder Executivo a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que o terceiro adquirente reconheça e pague os débitos remanescentes pendentes com o Município.

Estando evidente que a presente matéria irá proporcionar melhores condições de pagamento aos adquirentes e viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município, o que atende ao interesse público.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis,
para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
30 JUN 2008

EXEDIENTIA LIDO
30 JUN 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI N° 1718/08

PROPOSTADO EM 08.09.08
POR JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO

SÚMULA – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

PROPOSTADO EM 15.09.08
POR JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Art. 3º. Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

- o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
- não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
- Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
- O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

F

RETIRADO DE PAQUETA

EM 10.07.08

POA Y SESTEL ODD/2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º. Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.
II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

Art. 6º. A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

Art. 8º. O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo.

Art. 9º. No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinquenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

Art. 10º. O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R\$ 20,00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de junho de 2008.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



ANEXO I

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, _____, brasileiro, _____ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Paraná, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em ___/___/___, tendo por objeto o Lote de terras denominado _____, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xxx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m2 (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O pagamento da importância de R\$ _____, devida pela aquisição do lote nº _____, com área de _____ m2, será feito em _____ (até) vezes, no valor de R\$ _____ cada parcela ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da parcela.

Cláusula Segunda: O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.

Cláusula Terceira: No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Cláusula Quarta: A primeira parcela será paga até o quinto dias útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, _____.

Município de Sarandi
Prefeito Municipal

comprador

testemunhas:

1. _____

2. _____

f



Imobiliária Independência

Rua: José Emilliano de Gusmão, 596, CENTRO.
CRECI 328890-J TELEFONE: 3264-1901 SARANDI - PARANÁ

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente à avaliação financeira do Lote de terras que compreende a área total de 145.200 m² da Ampliação do II Parque Industrial, deste Município.

Informamos, que esta área total está avaliada em R\$ 3.600,000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), ou seja R\$ 24,80 o metro quadrado

Sem mais, e deste já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Sarandi 22 de fevereiro de 2008.


ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Corretor de Imóveis



IMOBILIÁRIA SÃO PAULO

**AV: LONDRINA, 632, CENTRO. SARANDI - PARANÁ
CRECI 3285 - 6ª REGIÃO TELEFONE: 3264-1161**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sobre a avaliação financeira do Lote de terras da área de 145.200 m², da Ampliação do II Parque Industrial, deste Município, concluímos que, esta área total está avaliada em R\$ 1.800,000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais, ou seja R\$ 12,40 (Doze Reais e Quarenta Centavos o M²) o metro quadrado

Sem mais para o momento e deste já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Sarandi 21 de Fevereiro de 2008.



PAULO JORDELINO DA SILVA

RG nº. 1.131.571/Pr

CPF nº. 024.800.189-20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO – LOTES DE TERRAS DA AMPLIAÇÃO DO II PARQUE INDUSTRIAL

Nós, abaixo assinados, nomeados através da Portaria Municipal nº. 1247/2008, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Órgão Oficial do Município, Jornal do Povo, em data de 30 de janeiro de 2008, instados a proceder a avaliação do imóvel constituídos pelo lote de terras **118-A/119/120**, remanescente, com área de **145.200 m²**, pertencentes à Ampliação do II Parque industrial.

Com o fito de bem desempenhar a função a nós confiada, procedemos à verificação do imóvel com suas características e infra-estrutura existente no local, bem como solicitamos avaliação do mercado imobiliário local.

Isto posto *Avaliamos* o imóvel constituído pelos lotes de terras Nº. **118-A/119/120** – Remanescente - com área de **145.200 m²**, pertencentes à Ampliação do II Parque industrial, Sarandi - Paraná.- em **R\$ 2.768.000,00** (Dois Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Reais).

Após analisar todos os itens necessários concluímos que o valor médio do metro quadrado do lote de terras Nº. **118-A/119/120** – Remanescente - com área de **145.200 m²** da Ampliação do II Parque Industrial é de **R\$ 19,06** (Dezenove Reais e Seis Centavos).

Sarandi, 22 de fevereiro de 2008.

MARIA ROSA DOS SANTOS

ISABELA LESSIO CASAGRANDE

MARCOS ANTONIO RIBEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone/Fax (0.44)264-2777

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



DIVISÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO

Data nº. 118-A/119/120 REM Quadra nº. 118-A/119/120 REM Local: AMP. 2º PQ. INDUSTRIAL

Com Área de. 145.200,00 metros quadrados, da zona. URBANA

Construções Existentes:

Lote de Terra com 145.200,00m2.

Valor das construções.....RS: _____

Valor do Terreno.....RS: 2.904.000,00

Valor da Avaliação.....RS: 2.904.000,00

Protocolo nº. _____

Válido Até
21 / 03 / 2008

de: 21 / 02 / 2008

Visto

Visto

Sarandi, 21 de Fevereiro de 2008

Dep. Administração de Receitas

Valério Matioli Marqueze

Diretor de Dep. De Tributos Municipais

21/02/2008





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 007/2008/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 03 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 1718/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal, convidando o mesmo, para uma Reunião com os Membros da Comissão, dia 07 de julho de 2008, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,


Valdir da Silva,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

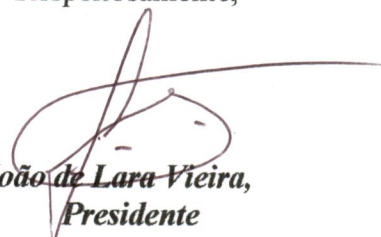
AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 008/2008/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 03 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei número 1718/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal, convidando o mesmo, para uma Reunião com os Membros da Comissão, dia 07 de julho de 2008, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,


João de Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 343/2008/DAB*

Sarandi, 03 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação das Comissões Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças, e tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei número 1718/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, por esta razão, vimos convidar Vossa Senhoria, para participar de uma Reunião Informal com os Membros das Comissões, a realizar-se no dia 07 de julho de 2008, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões deste Legislativo, para em conjunto analisarmos e sanarmos dúvidas quanto a matéria em questão, para a sua posterior deliberação em Plenário.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM

*Recebido
04/07/08
Aro W. M.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1718/2008.
Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1718/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do
mês de julho do ano de 2008.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1718/2008.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1718/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do
mês de julho do ano de 2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

208/08

Requerimento Nº _____

Apresentado em 15 / 09 / 2008

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____ / ____ / ____

Aprovado em 15 / 09 / 2008

Indeferido em ____ / ____ / ____

Deferido em ____ / ____ / ____

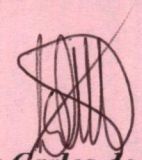
Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1718/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2008.


Luiz Carlos de Aguiar,
Vereador – Autor

